



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 179/2021

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei n° 106/2021, de iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que **“Dispõe sobre a obrigatoriedade de realocação, dos indivíduos que se recusarem a tomar vacina em virtude do laboratório fabricante, na fila de vacinação, a fim de que sejam colocados no final da fila de vacinação”.**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Justiça e Redação examina o Projeto de Lei n° 106 de 2021, de autoria do vereador Ben Hur Custódio de Oliveira, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realocação dos indivíduos que se recusarem a tomar vacina em virtude do laboratório fabricante, na fila de vacinação, com o objetivo de que os mesmos sejam colocados ao final da fila.

A justificativa do referido projeto de lei, foi apresentada - “Com relação a matéria aqui tratada, verifica-se que mesmo diante de um cenário de escassez de vacinas, e alta expectativa social de se chegar o seu dia de vacinação, com o lento caminhar do Plano Nacional de Imunização ainda temos nos deparado com indivíduos que recusam a aplicação da vacina disponível por entender que outro laboratório fabricante seria melhor que a que está lhe sendo disponibilizada naquele momento, atrasando ainda mais o processo de vacinação em massa, tão necessário para conter a pandemia no Brasil.”

Conclui ainda que “[...] nada mais justo que a pessoa que recusa a oportunidade de se vacinar seja colocada no final da fila, abrindo vagas para outros.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2021 as 09:48:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

“**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Constituição Federal em seu art. 196, prevê que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Destaca-se o art. 6º que apregoa entre os direitos sociais:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2021 as 09:48:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Com relação a constitucionalidade do projeto, o Superior Tribunal Federal destaca que, temos que com relação a saúde, existe competência concorrente entre os entes federados, e aos Municípios no que se refere a suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Exposta a competência local, partimos para a iniciativa parlamentar, em que o Supremo Tribunal Federal, em decisão reiterada, assentou que a limitação de competência deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que -por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo -deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, ADI-MC 724-RS, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27-04-2001)

Outrossim, a presente proposição não encontra-se eivada de inconstitucionalidade formal, pois a iniciativa é de interesse local, bem como é concorrente ao Executivo e ao Legislativo municipal, por se tratar de matéria que não possui limitação de competência expressa na norma constitucional.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** do referido projeto de lei, ao qual deve ser dada ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2021 as 09:48:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

É o parecer.

Sala das Comissões, 26 de Agosto de 2021.

(assinado eletronicamente)

Ver. Pedro Ferreira de Lima
Relator CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 26/08/2021 as 09:48:40.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 31 de agosto de 2021 no Plenarinho da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 179/2021 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 106/2021.

Araucária, 31 de agosto de 2021.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 31/08/2021 as 16:22:11.
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/08/2021 as 16:30:38.